



hy

Aquisição de serviços n.º 1/DMM/DOM/20

“Implementação do sistema de videovigilância da cidade de Lisboa – Miradouro de Santa Catarina”

CONTRATO Nº 21046806

A 15 de Junho de 2021, e na sequência do procedimento por Consulta Prévia para “Aquisição de serviços n.º 1/DMM/DOM/20 para “Implementação do sistema de videovigilância da cidade de Lisboa – Miradouro de Santa Catarina” - Processo n.º PROC/47/CML/20, autorizado por despacho do Exmo Sr. Vereador da Mobilidade e Segurança, Miguel Gaspar, datado de 27 de abril 2021, exarado à margem INF 1/DOM/DMM/CML/20, no uso das competências que lhe foram delegadas, através do Despacho 99/P/2017 publicado no 1.º suplemento ao BM n.º 1240 de 23 de novembro de 2017 republicado, com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º suplemento ao BM n.º 1342 de 07 de novembro e com a redação dada pelo Despacho 56/P/2021, publicado no 3º suplemento ao BM n.º 1420 de 6 de maio de 2021, no âmbito do qual foi ainda emitida decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato através de despacho de 31 de maio de 2021 exarado na INF/44/DOM/DMM/CML/21, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

1.º Outorgante: MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município do Concelho, representado neste ato pela Exma. Diretora Municipal da Mobilidade Dr.ª Francisca Ramalhosa, com domicílio profissional em Rua Alexandre Herculano n.º 46, 4º andar, 1269-054 Lisboa, adiante designado por CML ou 1.º Outorgante, no uso das competências delegadas por despacho n.º 03/GVMG/2018, publicado no Boletim Municipal n.º 1289 de 2 de Novembro de 2018;-----

2.º Outorgante: TECHWIN Unipessoal Lda., pessoa coletiva com n.º 513190325, sediada na Av. Reinaldo dos Santos – nº 9 – R/C, 2675-673 Odivelas, neste ato representada por Mário João Abrantes da Silva Liberato, portador do Cartão do Cidadão n.º 2), válido até 2), que outorga na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme certidão da Conservatória do Registo comercial, que se junta e faz parte integrante do presente contrato, adiante designada por 2.º Outorgante. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:



Handwritten signature
FM

Cláusula 1ª – Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços para a implementação do sistema de videovigilância da cidade de Lisboa – Miradouro de Santa Catarina, de acordo com as condições e especificações previstas no caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. _____

Cláusula 2ª – Contrato e Gestor do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. _____
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: _____
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; _____
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; _____
 - c) O caderno de encargos; _____
 - d) A proposta adjudicada; _____
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. _____
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. _____
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do caderno de encargos e seus anexos, prevalecem os últimos, salvo quanto existirem ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual. _____
5. Para efeitos do disposto no artigo nº 290-A do CCP, a gestão do contrato é assegurada pelo Eng.º *ae*) . _____

Clausula 3ª – Vigência do contrato

1. O prazo de vigência é de 1 ano, prorrogável nas condições abaixo (até 36 meses), e terá início com a outorga do contrato e estará em vigência nos seguintes termos: _____
2. Fase 1 – Aquisição e Instalação dos equipamentos - 2 meses a contar da outorga do contrato; _____
3. Fase 2 – Manutenção – 10 meses, prorrogável automaticamente por períodos de 6 meses, até ao máximo de 34 meses de manutenção. _____
4. A fase 1 é dada por concluída com a elaboração de Auto de Aceitação dos trabalhos. _____
5. A adequação do resultado da prestação de serviços efetuados face aos requisitos estabelecidos e à documentação relacionada com os serviços será efetuada através da avaliação subsequente e elaboração de um Auto de Aceitação por parte do contraente público, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data do



- términus da Fase 1. Caso o auto não seja elaborado no prazo indicado consideram-se tacitamente aceites. ---
6. As prorrogações referidas no ponto 1 são automáticas salvo indicação expressa em contrário pela entidade adjudicante, de acordo com a cláusula 23.ª do CE, com a antecedência mínima de 20 dias de calendário relativamente ao início do prazo da prorrogação seguinte. -----
7. A denúncia do contrato, decorrido o seu período de vigência de 1 (um) ano, no que se refere às prorrogações previstas para a fase de manutenção, não confere direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, ainda que o seu valor não atinja o montante referido na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 4ª – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais indicados pelo contraente público, e indicado nas peças do projecto, devendo ainda o cocontratante garantir a sua disponibilidade para deslocações e reuniões que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do caderno de encargos.-----

Cláusula 5ª – Preço contratual, condições de pagamento e caução

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, no valor 74.824,03 €, (Setenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro euros e três cêntimos), ao qual acresce o IVA no valor de 17.209,53 € (dezassete mil duzentos e nove euros e cinquenta e três cêntimos) no total de 92.033,56€ (noventa e dois mil e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos)-----
2. O preço a que se refere o ponto 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais. -----
3. O cocontratante deverá emitir as faturas de acordo com o seguinte faseamento: uma fatura com o valor a 100% da fase um, aquisição e instalação, e durante a fase dois, manutenção, as faturas são bimestrais, cumprindo os critérios de aceitação definidos na Cláusula 7ª – Aceitação da prestação de serviços.-----
4. O presente contrato constitui encargo para os anos económicos de 2021, 2022, 2023 e 2024, devendo ser considerado na Orgânica 20.00 Ação do Plano; A3.P001.04 - VIGILÂNCIA DE TRÁFEGO; Rubrica económica: 07.01.10.02 e na Orgânica: 20.00; Ação do plano: A3.P001.04 - VIGILÂNCIA DE TRÁFEGO; Rubrica económica: 02.02.19;
5. O prazo de pagamento da fatura é de 60 dias, contados da data da receção da mesma nos serviços do contraente público. -----




FM

6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande 25, 8º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deverá constar obrigatoriamente o número de compromisso 6421003598, sob pena de devolução das mesmas. -----
7. Nenhum pagamento está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas. -----
8. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso. -----
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária. -----
10. Não é exigida caução nos termos do n.º 2, do artigo 88º do CCP, dado que o preço contratual é inferior a 200 000, 00 € (duzentos mil euros). -----

Cláusula 6ª – Dever de sigilo e Confidencialidade

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----



Cláusula 7ª – Aceitação da prestação de serviços

A adequação da prestação de serviços efetuados face aos requisitos estabelecidos e à documentação relacionada com os serviços será efetuada para a fase 1, um auto de aceitação dos trabalhos por parte do contraente público, para a fase 2, manutenção, será através da apresentação por parte do cocontratante, para validação do contraente público, um relatório de execução contendo a descrição da atividade desenvolvida-----

Cláusula 8ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais. -----

Cláusula 9ª – Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----
 - a) 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 5 dias de atraso; -----
 - b) 1% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP. --
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstat a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público. -----

Cláusula 10ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----



FM

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 11ª – Obrigações do 1º outorgante

1. Sem prejuízo das outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais decorrem para o 1º outorgante as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Facultar aos funcionários, representantes e colaboradores do 2º outorgante, desde que devidamente identificados, os acessos necessários para a realização dos serviços, mediante pedido do 2º outorgante, formulado com uma antecedência adequada. -----
 - b) Acompanhar a execução dos serviços, quer do ponto de vista da gestão, quer do ponto de vista da logística, nomeadamente fornecendo a informação necessária e garantindo a disponibilização de um interlocutor disponível nas datas requeridas de acordo com a planificação dos trabalhos; -----
 - c) Garantir a cedência de toda a informação necessária ao prestador de serviços, em tempo útil. -----



Cláusula 12ª – Obrigações do 2º outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----
 - a) Proceder à prestação de serviços, no prazo contratado; -----
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato; -----
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no caderno de encargos; -----
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP; -----
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham. -----

Cláusula 13ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas. -----
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for. -----

Cláusula 14ª – Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil, nomeadamente o seguro de acidentes de trabalho dos seus funcionários e subcontratados; -----



TH

2. O contraente público pode solicitar, quando entender por conveniente, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 24 horas. -----

Cláusula 15ª – Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante, nos termos legalmente exigidos, a boa execução da prestação de serviços objeto do caderno de encargos. -----
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis ao presente contrato, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----
3. O cocontratante garante ao contraente público a qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos, contra quaisquer discrepâncias face às exigências e obrigações de funcionamento previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----
4. O prazo da garantia a que se refere o número anterior inicia-se com a assinatura do Auto de Aceitação da fase 1, e mantém-se pelo prazo de 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre os equipamentos ou o prazo que o cocontratante beneficiar face aos terceiros a quem os tenha adquirido. -----
5. 5. A garantia a que se refere a presente cláusula pode ser acionada no caso do contraente público detetar qualquer discrepância dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos face às exigências e obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou identificar defeitos com origem nos serviços prestados ou nos equipamentos fornecidos e instalados. -----

Cláusula 16ª – Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 17ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----



Cláusula 18ª – Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar. _____

Cláusula 19ª – Exemplares

O presente contrato é outorgado pelo meio de assinatura digital sendo válidas toda as cópias que mantenham a integridade de todas as assinaturas nele existentes. _____

Assim o disseram e outorgaram. _____

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Francisca Ramalhosa

Mário Liberato

2) DADOS EXBURGADOS EM CONFORMIDADE RGPD